



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.04.01.5/2021**

T E R M O D E R E F E R E N C I A

1 – OBJETO:

1 – Prestação dos serviços de Digitalização (Fotocópias) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer - MA.

2 – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Na Lei nº 8.666/93, e aplicando-se subsidiariamente na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Dispensa de Licitação de acordo com artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - Justifica-se a aquisição dos serviços constantes neste TR em razão da necessidade relativa as prestações de contas e arquivamento de documentos, atendendo assim as necessidades dos órgãos de controle, e também da Câmara Municipal.

4 – RESULTADO ESPERADO:

4.1 – A Aquisição do objeto deste processo de dispensa de licitação de acordo com o estabelecido neste TR, em concordância com os termos contratuais com o objetivo único de adquirir a Câmara Municipal maior transparência dos seus atos, e um armazenamento em mídia de seus documentos.

5 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.
1	Serviços de Digitalização (Fotocópias) para atender a demanda da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer - MA.	Mês	01

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 - Será vencedora a proposta de preços que apresentar o **MENOR VALOR.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



7.2 – Será levado em conta além da proposta de preços de menor valor, aquela que apresente as condições de entrega mais rápido.

9 – PRAZOS DE VALIDADES:

a) A validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

10 – DO PREÇO:

10.1 – Os preços das melhores propostas serão registrados na ordem de classificação.

10.2 - A proposta vencedora será aquela que apresentar MENOR PREÇO.

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado após entrega, no prazo de 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e FGTS (conforme o caso), com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento.

12 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) Da(s) CONTRATADA(S):

12.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo contratual;
- b) entregar em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal;
- c) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- d) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- e) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Vicente Ferrer qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- f) Executar e gerenciar diretamente o serviço.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00



- g) Comunicar à Câmara Municipal de São Vicente Férrer os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato.
- i) Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causada ao Legislativo de São Vicente Férrer e/ou a terceiros relacionado à má execução do serviço.
- k) Comunicar à Câmara Municipal de São Vicente Férrer, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto da futura contratação.
- l) Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do serviço e acompanhamento destes.
- m) Se dispor a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.
- n) Facilitar a fiscalização dos serviços, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços, com observância ao Termo Contratual pactuado com a mesma;
- b) Autorizar, receber e analisar os serviços, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.
- c) Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente a execução ou pagamentos relativos aos serviços realizados;
- d) Não realizar qualquer pagamento, à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

CNPJ 10.266.351/0001-00

e) A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do Fiscal do Contrato, devidamente citado no termo contratual, e a quem será concedido plenos poderes para deferir advertências ao que estiver em desacordo com o que foi acordado anteriormente.

13 - LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA na Câmara Municipal de São Vicente Férrer, situado na Rua Getúlio Vargas, n/s, Bairro Centro, CEP: 65.220-000, em São Vicente Férrer/MA ou em outro local previamente informado pela Câmara Municipal, onde os mesmos serão inspecionados pelos servidores designados pelo Legislativo Municipal, comparando-os com os critérios da contratação.

14 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

José Raimundo Cardoso Gomes

Presidente da Câmara